



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 141/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O “PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS” (Processo Sei nº 14183/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Mauro Luiz Campbell Marques**, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2024, publicado em 31 de julho de 2024, Edição 146, Seção 2, página 3, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, sediada na SBN, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.002-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **Correios**, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor **Fabiano Silva Dos Santos**, Termo de Posse Lavrado em 31 de julho de 2023 e com fundamento no art. 68, inciso III do Estatuto Social dos Correios, subscrito pelo Diretor de Gestão de Pessoas, Senhor **Getúlio Marques Ferreira**, Termo de Posse lavrado em 22 de abril de 2024, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente **ACORDO** consiste no desenvolvimento do “PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **ACORDO** tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por **OBJETIVO GERAL**, o propósito de viabilizar o apoio dos Correios, nos territórios em que atua, nas unidades em que for possível fazê-lo, à iniciativa, instaurada pela Corregedoria Nacional de Justiça, de nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ.

Parágrafo segundo. São OBJETIVOS ESPECÍFICOS deste ajuste:

I) Pelos Correios, apoiar, mediante possibilidade de fazê-lo, a implantação gradativa, em sua área de abrangência, do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, inicialmente no eixo formação técnico-profissional metódica, por meio do Programa Jovem Aprendiz dos Correios, podendo estender-se aos demais eixos de atuação do Programa, mediante termo aditivo.

II) Por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para atingir os objetivos deste ACORDO, os PARTÍCIPES se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos PARTÍCIPES e as demais informações necessárias à consecução do ACORDO.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre as partes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste ACORDO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do presente ACORDO, os PARTÍCIPES se comprometem a unir esforços para o alcance de um objetivo comum - qual seja: o de, por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

Parágrafo primeiro. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Para viabilizar o objeto deste ACORDO, são obrigações:

I - do CNJ, por meio da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) Compartilhar com os Correios o andamento do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, informando o andamento dos processos de implementação do Programa Novos Caminhos nos estados da federação pelos respectivos Tribunais de Justiça;

b) Promover a articulação junto aos parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território;

c) Colaborar para a promoção da interlocução entre os Tribunais Estaduais de Justiça responsáveis pela implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ e as unidades do Correios situadas nas respectivas jurisdições.

II - dos CORREIOS:

a) contatar, nas unidades que for possível fazê-lo, o Tribunal de Justiça da unidade da Federação em que possua operação e que esteja implementando Projeto de

Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, tão logo receba sua indicação por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território.

b) Permitir, sempre que possível fazê-lo, o acesso dos jovens e adolescentes integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ, e inseridos no Programa Jovem Aprendiz dos Correios, à Universidade Cooperativa dos Correios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os PARTÍCIPIES concordam que eventuais desdobramentos deste ACORDO, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes à execução do ACORDO não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data da sua assinatura, não sendo permitida prorrogação.

Parágrafo Único - Findada a vigência deste ACORDO, caso haja interesse entres os PARTÍCIPIES em continuar com o pacto, firmar-se-á um novo Acordo de Cooperação Técnica.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os PARTÍCIPIES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este ACORDO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste ACORDO será, obrigatoriamente, utilizada a identidade visual do Programa e destacada a colaboração dos PARTÍCIPIES, observado o disposto no art. 37,§1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA - Os PARTÍCIPIES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente ACORDO em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Parágrafo primeiro. O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste ACORDO.

Parágrafo segundo. O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste ACORDO, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo terceiro. Após encerrada a vigência do ACORDO e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Correios eliminarão os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016, o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605//2024, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, os PARTÍCIPES se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos PARTÍCIPES que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado nos sítios oficiais dos PARTÍCIPES, no prazo de até 10 dias a contar de sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno ACORDO, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento na forma eletrônica nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Luiz Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

Getúlio Marques Ferreira

Diretor de Gestão de Pessoas

Fabiano Silva dos Santos

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto:

PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

2. Partícipes

ORGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)

Corregedoria Nacional de Justiça	Ministro Mauro Luiz Campbell Marques (Corregedor Nacional de Justiça)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Sr. Fabiano Silva dos Santos (Presidente)

3. Prazo de Vigência

5 (cinco) anos, entrando em vigor na data da sua assinatura, não sendo permitida a prorrogação.

4. Recursos Financeiros

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre os PARTÍCIPES e/ou terceiros.

5. Justificativa

Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), somente até julho de 2022, existiam cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou sua Diretriz Estratégica nº 11 – qual seja: *“Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos”*. E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o “Programa Novos Caminhos” – que já vem sendo exitosamente desenvolvido há 10 anos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Tamanho foi a repercussão alcançada pela iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de promover a nacionalização do Programa Novos Caminhos, que, em 10 de janeiro de 2024, foi editada a Resolução CNJ nº 543/2024, no sentido de: instituir *“no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, a ser implementado*

pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal" (art. 1º); e atribuir como "responsabilidades mínimas (...) [da] Presidência e Corregedoria do CNJ: a) a articulação e monitoramento do Programa, com vistas a nacionalizá-lo; [e] b) a captação de parceiros de âmbito nacional." (art. 8º, I).

Outrossim, em atenção ao desígnio constante do Provimento CNJ nº 85/2019 - de "Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça" (art. 1º) - a consecução do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos se mostra igualmente capaz de auxiliar no alcance nacional de diversas Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A saber:

· **ODS 4:** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

§ 4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

§ 4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

· **ODS 8:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

§ 8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.

§ 8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

· **ODS 10:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Ocorre que, malgrado seja fecunda a desenvoltura do Programa Novos Caminhos no estado de Santa Catarina, não se pode negar a inequívoca dificuldade de se combater, em âmbito nacional, os impactos sociais negativos advindos do desacolhimento, aos 18 anos, de jovens desprovidos de uma estrutura familiar e sem qualquer preparação, incentivo ou perspectiva de inserção no mercado de trabalho.

À vista disso, é que o Conselho Nacional de Justiça, enquanto entidade fomentadora do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, passou a promover articulações com os mais diversos setores da sociedade visando angariar novos apoiadores para essa iniciativa.

E foi a partir dessas articulações, que nasceu o presente ajuste - constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, com capacidade técnica adequada, objetivando a formalização do apoio desta ao desenvolvimento do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, em sua área de abrangência.

6. Objetivo Geral

Viabilizar o apoio dos Correios, nos territórios em que atua, nas unidades que for possível fazê-lo, à iniciativa, instaurada pela Corregedoria Nacional de Justiça, de nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ.

7. Objetivos Específicos

I) Pelos Correios, apoiar, mediante possibilidade de fazê-lo, a implementação gradativa, em sua área de abrangência, do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, inicialmente no eixo formação técnico-profissional metódica, por meio do Programa Jovem Aprendiz dos Correios, podendo estender-se aos demais eixos de atuação do Programa, mediante termo aditivo;

II) Por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

8. Metodologia e Abrangência

A presente parceria configura uma união de esforços voltada para o alcance nacional de um objetivo comum - qual seja: o de, por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, na área de abrangência do dos Correios, nas unidades que for possível fazê-lo, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em situação de acolhimento institucional, oferecendo-lhes, dentre outras coisas, capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

Nesse sentido, comprometem-se:

- O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, indicar para os Correios as unidades da Federação nas quais o Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ já esteja sendo implementado; e
- Os Correios a contatar o Tribunal de Justiça das unidades da Federação em que possua operação e que esteja implementando Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, tão logo receba sua indicação por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território.

Caberá, dessa forma, à Corregedoria Nacional de Justiça promover a indicação de cada nova unidade participante do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, por meio eletrônico, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de cada novo acordo celebrado com esse objetivo, salvo quanto aos acordos já previamente firmados, cuja indicação deverá ser realizada, pelo mesmo meio, dentro do mesmo prazo até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da formalização do instrumento de que ora se trata. Salienta-se que, ao longo de toda execução do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, a Corregedoria Nacional de Justiça se compromete em criar e manter atualizado um

painel de monitoramento da implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ nos estados, compartilhando o acesso aos Correios.

Incumbirá aos Correios dirigir-se à unidade apontada pela Corregedoria Nacional de Justiça, de modo a iniciar as tratativas necessárias para o seu apoio local ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após sua indicação, bem como promover a cientificação mensal do Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, sobre o andamento de suas negociações e apoio em cada unidade da Federação com a qual firmada a parceria.

O apoio a ser disponibilizado pelos Correios dar-se-á, inicialmente, por meio do Programa Jovem Aprendiz, que tem por objetivo oferecer melhores oportunidades de aprendizagem profissional para jovens de 14 a 18 anos nas localidades em que os Correios atuam, por meio da seguinte ação:

a) Fomentar junto parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local a convocação de jovens em situação de acolhimento institucional para participação no processo seletivo simplificado de aprendizes ou qualquer alternativa definida pelos Correios;

Ao jovem participante do Programa Jovem Aprendiz dos Correios será garantido:

a) Salário-mínimo-hora, observando-se o piso estadual, caso exista;

b) Vale-transporte compartilhado, concedido estritamente de acordo com a legislação vigente;

c) Vale-refeição ou alimentação, compartilhados em 5%; e

d) FGTS, que corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no [§ 7º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#).

e) Acesso a grade de cursos da Universidade Corporativa dos Correios, que contemplam outros conceitos teóricos e práticos, bem como trajetórias formativas úteis na futura vida profissional do jovem.

Potenciais desdobramentos deste **Plano de Trabalho** que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

Ainda, registra-se a imperatividade de que toda e qualquer publicação, publicidade ou material gráfico que seja produzido no bojo, para ou em razão do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ, mesmo que de forma indireta ou incidental, siga as regras constantes do Manual de Identidade Visual do Programa.

9. Metas (Resultados Esperados)

O presente projeto objetiva viabilizar o apoio dos Correios ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos em sua área de abrangência, nas unidades que for possível fazê-lo, em cooperação à Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ e respectivos Tribunais de Justiça nos territórios em que está presente.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades

ETAPAS / FASES	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL
----------------	---------	-------------

1. Indicação das unidades da Federação/Tribunais de Justiça que aderirem ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos.	Toda vigência do Termo	CNJ/Corregedoria Nacional de Justiça
2. Articulação com as unidades da Federação/Tribunais de Justiça da sua área de abrangência e indicadas pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ.	Toda vigência do Termo	Correios
3. Apoio efetivo, mediante possibilidade de fazê-lo, ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos.	Toda vigência do Termo	Correios
4. Cientificação do CNJ sobre o status das interlocuções a serem mantidas nos territórios acerca das possibilidades de apoio nas que for possível fazê-lo perante as unidades da federação indicadas.	Toda vigência do Termo	Correios



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/10/2024, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Marques Ferreira, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 18:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 20:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 28/10/2024, às 12:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2005822** e o código CRC **AC519C9C**.
